



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº 06/2021**

Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na Educação Básica, modalidade Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Preto/SP

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 100, da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto, e com base na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, considerando: a Lei Federal Nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com as alterações; o inciso III, do artigo 208, da Constituição Federal; o Capítulo IV, da Lei nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência; a Resolução CNE/CEB Nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; a Lei Complementar nº138, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público do Município de São José do Rio Preto e dá outras providências correlatas; a propositura pela Câmara de Articulação para Educação Especial, Portaria SME nº 123, de 02 de agosto de 2017, e suas alterações, quanto à normatização relativa à Educação Especial no âmbito municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam instituídas as Diretrizes da Educação Especial Inclusiva que deverão ser observadas para o atendimento educacional especializado dos estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados na rede municipal de ensino de São José do Rio Preto/SP.

Parágrafo único. A Educação Especial é uma modalidade transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e etapas de ensino da Educação Básica oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas habilidades/Superdotação.

Artigo 2º. A Educação Básica tem como objetivo garantir aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Artigo 3º. O AEE é um dos serviços da Educação Especial e tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§1º. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

§2º. O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recurso Multifuncional - SRM da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes regulares, podendo ser realizado, também, em centros de atendimento educacional especializado da rede pública ou Organizações da Sociedade Civil - OSC parceiras com a Secretaria Municipal de Educação - SME.

Artigo 4º. O AEE na rede municipal de ensino está organizado por setores, considerando a divisão geográfica da área do município de São José do Rio Preto em regiões, denominadas macrorregiões; a constituição do setor abrange a escola polo onde localizam-se as Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs e as escolas do entorno.

§1º A atribuição dos setores aos professores de AEE é realizada anualmente. Estes professores atuam nas escolas do setor conforme distribuição de carga horária de trabalho, homologado pela Gerência de Educação Especial.

§2º Os alunos matriculados nas escolas do entorno serão atendidos na SRM polo.

§3º A organização dos setores de atendimento educacional especializado e as salas de recursos multifuncionais nos centros de atendimento educacional especializado, da rede municipal de ensino,

serão constituídos e extintos conforme demanda de alunos na região, registro no Censo de Educação Especial, estudos da Gerência de Educação Especial e homologação da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 5º. O Projeto Político Pedagógico - PPP das escolas da rede municipal de ensino devem institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – dupla matrícula: no ensino regular e nas salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano de ensino - AEE da unidade escolar, com identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V - plano de trabalho - AEE da Gerência de Educação Especial, com as diretrizes de trabalho do ano vigente;

VI – professores para o exercício da docência do AEE;

VII – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VIII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Artigo 6º. A formação exigida para os docentes que atuarão nos setores de atendimento educacional especializado está estabelecida no Art. 10 da Deliberação CME Nº. 01/07, homologada pela Resolução SME n.º 024/2007 e Resolução CNE/CEB nº 04/2009 e nas normas do edital do processo seletivo.

Artigo 7º. O professor aprovado no processo seletivo poderá ser convocado para atuar como itinerante em setores formados por escolas de Educação Infantil, desde que haja demanda mínima de alunos com deficiência no referido setor, com base na organização do plano de trabalho da Gerência de Educação Especial.

Artigo 8º. No AEE a função dos professores designados reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I-atuação em dois períodos, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, podendo, também, atuar o professor de 35 horas com 5 horas de carga horária suplementar, obedecendo as diretrizes da Lei Complementar nº 138/2001(arts. 7º, 20, 28 e 29) e alterações posteriores.

II-cumprimento de sua jornada de trabalho estabelecida em plano anual da Gerência de Educação Especial.

§1º Os docentes aprovados em processo seletivo e convocados para atuação no AEE serão reconduzidos para o ano subsequente, após avaliação técnica anual de desempenho profissional que será realizada pela Gerência de Educação Especial, orientada pelo plano de trabalho do AEE, pela Resolução CNE/CEB Nº 4, de 2 de outubro de 2009, e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, podendo utilizar ferramentas de consultas às escolas.

§2º Os docentes que não cumprirem os requisitos propostos na avaliação técnica anual, não serão reconduzidos à função de professor de AEE e deverão retornar ao exercício de suas atividades de origem na escola com sede de exercício.

§3º As vagas para a função de professor de AEE serão ofertadas de acordo com a constituição do setor em razão da demanda local, após estudos e análises das especificidades existentes apresentadas pela Gerência de Educação Especial, autorizadas pela Secretária Municipal de Educação.

§4º Se houver a necessidade de readequação das atribuições de setores em razão do cessar das designações dos professores de AEE que atuem em funções correlatas dentro da esfera da Educação Especial, os docentes supracitados retornarão ao posto anterior e os setores serão reorganizados pela Gerência de Educação Especial.

§5º No caso de fechamento ou reorganização de setores, a permanência do professor na função obedecerá a classificação pela pontuação do último anexo de atribuição expedido pela Gerência de Educação Especial.

Artigo 9º. As atividades desenvolvidas pelos profissionais do AEE serão destinadas exclusivamente aos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, compreendendo:

I - atendimento prioritariamente às crianças, adolescentes e adultos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II - avaliação, acompanhamento dos estudantes do ensino fundamental com defasagem idade/série e significativo prejuízo no rendimento escolar que não tem laudo médico e encaminhamento a Unidade Básica de Saúde - UBS ou instituições parceiras;

III - a manifestação sobre as Fichas de Observação do Aluno - FOA, encaminhadas pelas unidades escolares em que atuam ou outras unidades escolares, conforme demanda;

IV - avaliação pedagógica dos alunos encaminhados pelas FOAs;

V - elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Individual do aluno, elaborado pelo professor especialista – PDI-PE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade semestralmente;

VI - preenchimento de Ficha Informativa de Aluno - FIA;

VII - preenchimento de ficha de registro de atividades desenvolvidas pelos alunos;

VIII - organização e atualização mensal do quadro de atendimentos de alunos matriculados na SRM;

IX - registros e arquivos do material produzido para e pelo estudante da Educação Especial que servirão de subsídios para estudos, acompanhamento e avaliação;

X - elaboração e execução do plano de ensino - AEE da Unidade Escolar, contendo a proposta de trabalho dos setores, SRM polo e seu entorno;

XI - adequação e execução das atividades propostas no plano de trabalho - AEE da Gerência Educação Especial;

XII - identificação, elaboração, produção e organização dos serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

XIII - acompanhamento da funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na classe regular, bem como em outros ambientes da escola ou por meio do ensino remoto conforme orientações no plano de trabalho - AEE;

XIV - orientação para os professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

XV - disponibilização e orientação quanto ao uso da tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais para promover autonomia e participação dos alunos;

XVI - articulação com os professores da classe regular, visando disponibilizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade que promovam estratégias e participação dos alunos nas atividades escolares;

XVII - orientação e articulação colaborativa junto ao coordenador pedagógico e aos professores de classe regular na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Individual do aluno, elaborado pelo professor da classe regular – PDI-PR;

XVIII - participação ativa nas formações e na articulação junto aos equipamentos multidisciplinares para uma ação em rede no atendimento ao estudante da Educação Especial;

XIX - atendimento e orientações às solicitações das unidades escolares formadas pelo entorno do setor, no horário estabelecido para visita ou, no horário solicitado/agendado pela instituição visitada, com o devido termo de comparecimento preenchido e assinado;

XX - atendimento e orientações aos gestores, professores e demais profissionais da educação, estagiários de apoio a inclusão, acompanhante de apoio escolar e tradutor/intérprete de libras, que busquem auxílio na área da Educação Especial e inclusão, desde de que relacionados a necessidades do estudante em questão e na forma de orientação individual ou coletiva em momentos específicos ou em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC;

XXI - participação na reunião intersetorial mensal estabelecido pelas unidades básicas de saúde da macrorregião de atuação para acompanhamento dos casos relacionados aos alunos público-alvo da Educação Especial;

XXII - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade.

Artigo 10. O encaminhamento do aluno para avaliação do professor de AEE será realizado pelo professor da classe regular, por meio do preenchimento da FOA com a orientação do coordenador pedagógico.

Parágrafo Único. Todo aluno com suspeita ou diagnóstico de deficiência, transtorno global do desenvolvimento, deverá ter a FOA preenchida pelo professor da classe regular.

Artigo 11. O Centro de Desenvolvimento para o Potencial e Talento - CEDET integra a Gerência de Educação Especial:

Parágrafo Único. Os alunos identificados com altas habilidades/superdotação serão atendidos por professores de AEE com base nos estudos da metodologia “CEDET – Caminhos para desenvolver potencial e talento”, Zenita Cunha Guenther, ou metodologias e procedimentos adequados às necessidades e contexto da rede municipal de ensino.

Artigo 12. Aos estudantes com Deficiência Intelectual - DI e Transtorno do Espectro Autista - TEA, matriculados nas escolas públicas da rede municipal, poderá ser ofertado o atendimento educacional especializado no contraturno escolar como atividade complementar ou suplementar, respectivamente nos Centro de Atendimento Educacional Especializado e Convivência "Profª Odete Nassif Gabriel" - CAEEC e Centro de Convivência e Educação Municipal do Autista “Maria Lúcia de Oliveira” - CEMA em forma de oficinas pedagógicas pelos professores que lá atuam.

§1º As oficinas pedagógicas realizadas nos Centros de Convivência manterão articulação constante com as propostas educativas emanadas pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação e Inclusiva.

§2º Os professores especialistas na área de Educação Especial que atuam nos centros e desenvolvem as oficinas no contraturno escolar com os estudantes com deficiências deverão estabelecer um trabalho articulado e colaborativo com a escola.

Artigo 13. O Centro Municipal de Educação Especializada de Avaliação Interdisciplinar Gato de Botas, articula pedagógica e administrativamente com a Gerência de Educação Especial.

Artigo 14. Casos omissos serão analisados pela Gerência de Educação Especial e resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 06 de abril de 2021.

Fabiana Zanquetta de Azevedo
Secretária Municipal de Educação